



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13537/18

NATUREZA:	Representação interposta pelo Ministério Público de Contas
Unidade Jurisdicionada:	Prefeitura Municipal de Marcação.
EXERCÍCIO:	2018
GESTORA:	Eliselma Silva de Oliveira.
DECISÃO:	Sanada a ilegalidade. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 00137/21

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre representação (fls. 02- 17), interposta pelo Ministério Público de Contas, que após consulta realizada ao sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, especificamente ao "Painel de Acumulação de Vínculos Públicos", identificou situações que, em uma primeira análise, configuraria violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos. Verificou se que se encontrariam em situação aparentemente irregular os seguintes servidores, por estarem acumulando três ou mais vínculos públicos, na Prefeitura Municipal de Marcação e em outros: Liliane Cristina Martins Fernandes; João Libâneo Guimarães de Oliveira; Valderi Alves de Carvalho; César Alissandro Brito Araújo.

Foi emitida Decisão Singular DSAC2 -00020/18 para ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias à Prefeita e a Secretária da Saúde do Município de Marcação, Sras. Eliselma Silva de Oliveira e Maria Edfrania dos Santos Silva, para que notifiquem os servidores: Liliane Cristina Martins Fernandes, João Libâneo Guimarães de Oliveira, Valderi Alves de Carvalho, César Alissandro Brito Araújo, possibilitando-lhes a opção pela renúncia a quantos vínculos forem necessários para a conformidade com os dispositivos da Constituição Federal que tratam de acumulação de vínculos públicos (art. 37, XVI; art. 37, § 10º; art.38; art. 40, § 6º), sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos e DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas.

A Auditoria emitiu relatório (fls. 63-66) informando que a servidora Liliane Cristina Martins Fernandes ainda se encontrava em situação irregular de vínculos públicos, estando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

os servidores João Libânio Guimarães de Oliveira, Valderi Alves de Carvalho e César Alissandro Brito Araújo com suas situações regularizadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, LUCIANO ANDRADE FARIAS emitiu o PARECER nº 1274/19, observando que procedeu à análise no Painel de Acumulações de Vínculos Públicos em 11/09/19 e constatou não mais persistirem as situações de acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos e ao final, opinou pelo (a): a) PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos; b) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; c) ENVIO DE RECOMENDAÇÃO com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, analisando, para isso, periodicamente, o “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-devinculos-publicos>.

VOTO DO RELATOR

Considerando a regularização da situação voto em consonância com o Órgão Ministerial pela:

a) PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos; b) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; c) ENVIO DE RECOMENDAÇÃO com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, analisando, para isso, periodicamente, o “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-devinculos-publicos>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-13537/18 e considerando o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

DAR pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos e arquivamento dos autos;

RECOMENDAR a administração municipal com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, analisando, para isso, periodicamente, o "Painel de Acumulação de Vínculos Públicos", disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-devinculos-publicos>.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota
João Pessoa, 25 de fevereiro 2021.

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO